



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2018

PODER EXECUTIVO

Prefeito: *Luís Álvaro Abrantes Campos*

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

Secretária: *Marcela Campos Zaidan Fernandes*

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 008/2018 - PARTES: Município de Barbacena, através da Secretaria Saúde Pública e Programas Sociais e do Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barbacena - APAE. OBJETO: Transferência de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar - Código 31860009 e 29940006 - Ministério da Saúde, visando à habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência intelectual e autistas, de forma continuada e gratuita, por meio de serviços especializados, programas e projetos na área de saúde, com vista à redução de impedimentos e barreiras que dificultem a inclusão e participação plena e efetiva dessas pessoas na sociedade, de conformidade com o plano de trabalho e na forma da Portaria n.º 1.338, de 14 de Maio de 2018, da lavra do Ministério de Estado de Saúde, referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC). VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar do efetivo depósito dos recursos financeiros na conta corrente da CONVENIADA. VALOR: R\$ 273.339,00 (Duzentos e setenta e três mil, trezentos e trinta e nove reais). DATA DA ASSINATURA: 12/09/2018. ASSINAM: Pelo Município de Barbacena, Luís Álvaro Abrantes Campos, Prefeito Municipal, pelo Fundo Municipal de Saúde Pública, José Orleans da Costa, Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais e pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barbacena - APAE, João Bosco Siqueira da Silva, Presidente.

*Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo*

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: *Aderbal Neves Calmeto*

AVISO DE ADIAMENTO E RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/10/2018 – PRC Nº 040/2018 – OBJETO: RP aquisição de medicamentos diversos, Referências, Genéricos, Similares, Biológicos e Específicos. Adida para 11/10/2018, às 14:00 hs a abertura anteriormente marcada para 04/10/2018, às 14:00:00, por modificações no edital. Barbacena, 27/09/2018. Maria Aparecida Eugenia . Gerente de Licitações .

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N.º 01, de 21 de setembro de 2018.

Regulamenta obrigações legais para expedição do "Alvará de Licença para Localização e Funcionamento" definitivo, no Município, e dá outras providências.

Os SECRETÁRIOS DE FAZENDA, OBRAS PÚBLICAS e PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhes confere o art. 97, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Barbacena, e tendo em vista o disposto no art. 82, da Lei Municipal n.º 3.246/1995, resolvem: Considerando a necessidade de o Município facilitar e tornar ágil a emissão do "Alvará de Licença para Localização e Funcionamento" definitivo, como fator de desenvolvimento da atividade empreendedora local; Considerando que o art. 82, caput, da Lei n.º 3.246/1995, prevê, para a localização de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço, agropecuário e de demais atividades, no Município, o prévio exame e fiscalização das condições de localização concernentes à segurança, dentre outros; Considerando que somente as condições relativas à construção dos imóveis são verificadas pela Secretaria de Obras Públicas, para concessão do "Habite-se", não possuindo seus agentes de fiscalização a atribuição para fiscalizar condições relativas à segurança contra incêndio e pânico;

Considerando que as efetivas condições relativas à segurança contra incêndio e pânico são verificadas por vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais (CBMMG).

Art. 1.º. A apresentação dos documentos previstos no art. 2.º, desta instrução normativa, dispensa remessa do respectivo processo à Secretaria de Obras Públicas para fins do prévio exame e fiscalização concernentes à segurança, podendo ser esse enviado à Secretaria da Fazenda para emissão do "Alvará de Licença para Localização e Funcionamento" definitivo, sem prejuízo de outros documentos que possam vir a ser exigidos por essa ou por outra secretaria, em especial às condições de higiene e saúde e ao exercício de atividades dependentes de concessão ou permissão do poder público.

Art. 2.º. O pedido de "Alvará de Licença para Localização e Funcionamento" definitivo, protocolizado junto à Sala Mineira do Empreendedor, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos relativos ao imóvel e do empreendimento, que ainda não estiverem autuados no respectivo processo:

I – Comprovante de inscrição cadastral constante do carnê de pagamento do IPTU ou instrumento equivalente emitido pelo Cadastro Técnico Municipal;

II – Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo competente Ofício do Registro de Imóveis, com data de emissão pretérita inferior a 90 (noventa) dias;

III – "Habite-se", expedido pela Secretaria de Obras do Município de Barbacena, em caso de ainda não estar averbado na matrícula do imóvel;

IV – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de validade;

V – Comprovante de licenciamento ambiental, se exigível para a atividade econômica do empreendimento;

VI – Cadeia sucessória de instrumentos que comprovem a posse do imóvel sede do empreendimento, caso o seu responsável não seja o proprietário do imóvel;

VII – Ato constitutivo do empreendimento e alterações posteriores;

VIII – Identidade e CPF de todos os sócios do empreendimento;

IX – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, a critério do analista;

X – Instrumento de procuração, se foro caso, acompanhado de identidade e CPF do procurador.

§ 1.º. Para os empreendimentos não classificados como de "Alto Risco", conforme tabela H.1.2, IT-01,

do CBMMG, o documento a que se refere o inciso IV poderá ser substituído por "Declaração de Dispensa de Licenciamento" ou "Certificado de Funcionamento Provisório", ambos emitidos pelo CBMMG, ou por "Laudo Técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico", conforme Anexo C, IT-40, do CBMMG, assinado por engenheiro ou por arquiteto, acompanhado, conforme o caso, de ART-CREA ou de RRT-CAU, com validade a critério do profissional, limitada a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2.º. Para atendimento do inciso VI, serão admitidos os seguintes instrumentos:

a) Escritura Pública de Compra e Venda, figurando como comprador o responsável pelo empreendimento;

b) Formal de partilha em que conste o imóvel como pagamento ao responsável pelo empreendimento;

c) Certidão de Decisão Judicial transitada em julgado, ou instrumento equivalente, que comprove a transferência da propriedade ou posse ao responsável pelo empreendimento;

d) Contrato de Compra e Venda ou de Compromisso de Compra e Venda, ou instrumento equivalente, firmado entre o proprietário e o responsável pelo empreendimento, com firmas reconhecidas;

e) Contrato de Locação firmado entre o proprietário e o responsável pelo empreendimento, com firmas reconhecidas;

f) Contrato de Comodato firmado entre o proprietário e o responsável pelo empreendimento, com firmas reconhecidas.

Art.3.º. Todos os documentos que forem apresentados para a constituição de processos, deverão o ser em sua via original, acompanhada de cópia a ser conferida por servidor municipal, ou somente pela cópia conferida por tabelião de notas, conforme previsão contida no art. 223, do Código Civil.

Art. 4.º. Qualquer petição apresentada em nome alheio deverá estar acompanhada do pertinente instrumento de procuração que, sendo particular, conterá os requisitos previstos no art.654, § 1.º, do Código Civil.

§ 1.º. Os instrumentos de "procuração particular" deverão ser outorgados na presença de servidor municipal ou trazer, na sua apresentação, a firma reconhecida do outorgante, conforme previsão contida no art. 654, § 2.º, do Código Civil.

§ 2.º. Serão aceitas como instrumento de procuração para os atos previstos nesta instrução normativa, as averbações contidas nos instrumentos de constituição e nas alterações contratuais registradas perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, podendo, neste caso, serem substabelecidas na forma docaput e do § 1.º, deste artigo.

§ 3.º. Em quaisquer dos casos, os instrumentos deverão estar acompanhados de cópias das identidades de outorgante(s) e outorgado(s), autenticadas por servidor municipal ou por tabelião de notas.

Art. 5.º. Esta instrução normativa entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO MILAGRES PRIMO
Secretário de Fazenda

GIOVANA ZAPPA BARBOSA
Secretária de Obras Públicas

ADERBAL NEVES CALMETO
Secretário de Planejamento e Gestão

*Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo*